



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2021.

Tangará da Serra, 15 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO
VIA - A A T A L

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **ALTERA O ANEXO I – C, DA LEI 2875, DE 10 DE ABRIL DE 2008, ALTERA O ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 183, DE 22 DE AGOSTO DE 2012 E A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 233, DE 06 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE VAGAS DE SERVIDORES EFETIVOS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 163 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A propositura de Lei Complementar ora solicitada tem por-objetivo corrigir as incongruências do número de vagas do cargo de auxiliar de



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

desenvolvimento infantil e atender as necessidades excepcionais da administração pública, com a adequação do quadro de vagas em vacância dos profissionais da educação quanto às demandas atuais da Rede Municipal de Ensino.

E para isso, vamos demonstrar de forma didática e pormenorizada sobre o erro material contido no quadro de vagas do Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, na lei complementar 233/2018.

Informamos que o Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, foi criado com número de 25 (vinte e cinco) vagas, no Anexo I-C, da Lei 2875, de 10 de abril de 2008.

Informamos ainda, que no exercício de 2010, o cargo supra, sofreu uma redução de 06 (seis) vagas, ou seja, de 25 (vinte e cinco) vagas para 19 (dezenove) vagas, por força da lei 3404, de 27 de agosto de 2010. (Inciso IV, do art. 4).

Informamos ainda que, a lei complementar 163, de 16 de fevereiro de 2012, em seu art. 108, extingue a medida que vagar o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Informamos ainda que as 08 (oito) vagas livres, estão extintas por força do artigo supracitado.

Informamos que a lei complementar 233/2018, está com erro material quanto ao número provido de vagas no Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, ou seja, esta confrontando a lei complementar 163/2012, desta forma, onde se lê 06 (seis) vagas, leia-se 11 (onze) vagas, pois existem 11 (onze), servidores efetivos providos no cargo, conforme relatório de Cargo e Função em anexo.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

☐ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Diante disso, esse município está efetuando apenas a readequação/correção do erro numérico (material) na referida lei, que ora será apreciada pelos nobres edis, não estamos criando vagas e nem aumentando despesa.

O conhecimento e a educação sabidamente são os caminhos para o fomento das potências culturais e o pleno desenvolvimento do ser humano. Com isso, na França, em 1789, junto ao preâmbulo da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, já se mencionava em seu preâmbulo que "a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção dos Governos". (grifo meu). Ou seja, notório que, desde àquela época, resta consignado ser a educação um bem jurídico imprescindível ao ser humano.

Munido por este espírito é que o constituinte nacional incluiu, expressamente, no rol dos direitos sociais o direito à educação em seu artigo 6º, bem como, reiterou a sua importância à partir do art. 205 e seguintes do mesmo diploma legal. Ocorre que, a exegese do direito à educação, assim como todos os demais direitos sociais, dado o seu caráter prestacional, encontrou resistência à sua aplicabilidade imediata por parte da doutrina, baseando-se na impossibilidade de implementação efetiva pela ausência de recursos por parte da Administração.

Primeiramente o caráter social do direito a educação deriva da concepção democrática do Estado de direito brasileiro, consoante o princípio da dignidade da pessoa humana (inciso III, artigo 1º), e os objetivos da nação (art. 3º).

Em segundo lugar destaca a topografia dos direitos sociais na Constituição de 1988 (dentre eles o direito a educação), que se encontram já no título II, denominado "Dos Direitos e Garantias Fundamentais"; ou seja, logo em seu início, cujo propósito é demonstrar que a aplicação dos demais institutos normativos deve observar, como elementos norteadores, tais direitos. Em outras palavras, consoante os ensinamentos de SARLET "Ihes é reconhecido (e assegurado) um



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

regime jurídico privilegiado no contexto da arquitetura constitucional” (SARLET, 2009, p. 20).

Por fim, o STF, consoante trecho de julgado abaixo colacionado denota o reconhecimento pela Corte Constitucional da fundamentabilidade do direito a educação:

“1. A educação é um direito fundamental e indisponível dos indivíduos. É dever do Estado propiciar meios que viabilizem o seu exercício. Dever a ele imposto pelo preceito veiculado pelo artigo 205 da Constituição do Brasil. A omissão da Administração importa afronta à Constituição” (STF, DJ 07.ago.2009, RE-AgR 594018/RJ, Rel. Min. Eros Grau.)

Nessa seara:

“A garantia do direito à educação de qualidade é um princípio fundamental e basilar para as políticas e gestão da educação básica e superior, seus processos de organização e regulação. No caso brasileiro, o direito à educação básica e superior, bem como a obrigatoriedade e universalização da educação de quatro a 17 anos (Emenda Constitucional – EC no. 59/2009), está estabelecido na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), nos reordenamentos para o Plano Nacional de Educação (PNE). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), com as alterações ocorridas após a sua aprovação, encontra-se em sintonia com a garantia do direito social à educação de qualidade”. (MEC, 2014, p. 16)

Considerando que a Educação Básica de qualidade é um direito assegurado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo a formação escolar de qualidade como alicerce indispensável, sendo essa a primeira condição para o exercício pleno da cidadania e o acesso aos direitos sociais, econômicos, civis e políticos. Almejamos que a educação proporcione o

1 - 2
Página



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

desenvolvimento humano na sua plenitude, em condições de liberdade e dignidade, respeitando e valorizando as diferenças.

A proposição em tela, por sua vez, prevê a conversão das vagas disponíveis em lei com vacância definitiva de 20 horas aulas e as de 40 horas aulas para 30 horas aulas, para o cargo de professor, observando o inciso II, do § 1º, do art. 1º combinando com o § 4º, ambos da lei complementar 232, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre alteração da redação dos artigos 43 e 44, da lei complementar 163, de 16 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a lei de carreira dos profissionais da educação de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, vejamos:

“Lei Complementar nº 232, de 06 de Junho de 2018 - Art 1º
§ 1º A jornada de trabalho dos professores da rede municipal de ensino será de: II - 30 horas semanais para os professores concursados em 30 horas semanais, sendo 20 horas semanais em trabalho em sala de aula com a participação de alunos e 10 horas destinadas para o desenvolvimento das horas atividades.”

Destarte, regularizando e uniformizando a carga horária do professor para 30 horas, sendo 20 horas semanais em trabalho em sala de aula com a participação dos alunos e 10 horas destinadas para o desenvolvimento das horas atividades, gerando melhorias para a vida funcional do professor, melhor qualidade no ensino e aprendizagem ao educando.

Considerando que, a Secretária intenciona em atender ao Inquérito Civil – Simp. 000297-005/2020 da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra/MT, com objetivo de apurar a manutenção de pessoal contratado para o cargo de professor em detrimento dos professores aprovados e/ou classificados no Concurso Público nº 002/2018 e ao Inquérito Civil – Simp. 0001968-005/2019 da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Tangará da Serra/MT - Ofício 046/3ªPJCIV/2021, legalidade de manutenção de pessoal contratado para o cargo de professor de Educação Especial, vistos os classificados no concurso.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Considerando a necessidade de atendimento das unidades escolares do Ensino Fundamental – Anos Finais e para suprir as vagas existentes livres para o ano de 2021 e para os anos subsequentes no Cargo: Professor dos Anos Finais, com carga horária de 30 horas semanais, nos Componentes Curriculares de Artes, Língua Portuguesa e Inglesa, Matemática, Educação Física, Geografia, História e Ciências Naturais, aplicando a Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais, totalizando a carga horária de 677 (seiscentas e setenta e sete) horas-aula, que dividido pela carga horária de 30 horas semanais totaliza a quantidade de 22,57 (vinte e duas vírgulas cinquenta e sete) vagas livres para convocação de concurso imediata para o cargo de professor dos anos finais de 30 horas semanais, distribuídos entre os Componentes Curriculares supracitados.

Carga horária livre	Carga horária 30 horas semanais	Total de Vagas
677 horas-aula	30 h	22,57

Destarte, considerando a necessidade de atendimento das unidades escolares do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, para suprir as vagas existentes livres para o ano de 2021 e para os anos subsequentes nos Cargos: Professor dos Anos Iniciais e Professor de Educação Infantil com carga horária de 30 horas semanais, nos Componentes Curriculares da Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e nos Eixos Norteadores: Interações e a Brincadeira Direitos de Aprendizagem – Conviver/Brincar/Participar/Explorar/Conhecer da Matriz Curricular da Educação Infantil, totalizando a carga horária de 1300 (hum mil e trezentas) horas-aula, que dividido pela carga horaria de 30 horas semanais totaliza a quantidade de 43,33 (quarenta e três vírgula trinta e três) vagas livres para convocação de concurso imediata para o cargo de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais de 30 horas semanais.

Carga horária livre	Carga horária 30 horas semanais	Total de Vagas
1300 horas-aula	30 h	43,33



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

1. DO QUADRO DE VAGAS DOS CARGO DE PROFESSORES DE 20 HORAS E 40 HORAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 233/2018, DESMEMBRADOS POR COMPONENTES CURRICULARES

Quadro de vagas dos Cargos de Professores das Anos Finais, Professor de Educação Infantil, Professor Anos Iniciais e Professor de Educação Especial de 20 horas e 40 horas da Lei Complementar nº 233/2018 em vacância definitiva, não ofertados no Concurso Público 002/2018, que a Secretaria pretende converter em carga horária de 30 horas semanais podendo assim, atender ao inciso II, do § 1º, do Art. 1º, combinando com o § 4º, ambos da lei complementar nº 232, de 06 de julho de 2018, onde regulamenta a jornada de trabalho com carga horária de 30 horas para o professor, sendo 20 horas semanais de trabalho em sala de aula com a participação dos alunos e 10 horas destinadas para o desenvolvimento das horas atividades, gerando melhorias para a vida funcional do professor, melhor qualidade no ensino e aprendizagem ao educando.

A épura abaixo demonstra de forma clara o quadro de vagas dos Cargo de Professores de 20 horas e 40 horas da Lei Complementar nº 233/2018, não ofertados no Concurso Público 002/2018.

Cargos	Carga Horária	Total Vagas	Providos	Vagos (vacância)	Total em horas Vagas
Professor das Séries Finais - SFEF – 20 Horas	20	05	02	03	60
Professor das Séries Finais – Artes – SFEF – 20 Horas	20	03	02	01	20
Professor das Séries Finais – Artes – SFEF – 40 Horas	40	01	01	00	00
Professor das Séries Finais – Ciências Agrícolas – SFEF – 40 Horas	40	01	01	00	00
Professor das Séries Finais – Educação Física – SFEF – 20 Horas	20	11	08	03	60
Professor das Séries Finais – Educação Física – SFEF – 40 Horas	40	12	05	07	280



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Professor das Séries Finais – Geografia – SFEF – 20 Horas	20	10	06	04	80
Professor das Séries Finais – História – SFEF – 20 Horas	20	04	04	00	00
Professor das Séries Finais – História – SFEF – 40 Horas	40	02	02	00	00
Professor das Séries Finais – L.Port. E Estrang. -SFEF – 20 Horas	20	13	11	02	40
Professor das Séries Finais – L.Port. E Estrang. -SFEF – 40 Horas	40	13	07	06	240
Professor das Séries Finais – Matemática -SFEF – 20 Horas	20	08	01	07	140
Professor das Séries Finais – Matemática -SFEF – 40 Horas	40	06	01	05	200
Professor de Educação Especial - 40 horas	40	03	01	02	80
Professor de Educação Infantil – 20 horas	20	21	17	04	80
Professor de Educação Infantil – 40 horas	40	91	89	02	80
Professor dos Anos Iniciais – SIEF – 20 Horas	20	22	18	04	80
Professor dos Anos Iniciais – SIEF – 40 Horas	40	79	66	13	520
Professor Normalista – SIEF – 20 Horas	20	01	01	00	00
Professor Normalista – SIEF – 40 Horas	40	01	00	01	40
Total		---	---	64	2000

Total em horas-aula = 2000h que dividido por 30 horas-aula = 66,66 (novas vagas).
Obs: essas novas vagas são resultantes da somatória das 40h + 20 h não preenchidas.

E, nessa mesma seara, considerando a necessidade de regulamentar o quadro de vagas dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, atendendo a estrutura curricular do Documento de Referência Curricular de Tangará da Serra-MT, a Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais, a Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a Matriz Curricular da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola e a Matriz Curricular – Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado (AEE), aprovada pelo Conselho Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

de Educação para o ano letivo de 2021, propõe-se a alteração dos nomes dos cargos e o desmembramento dos cargos por componentes curriculares nas áreas de conhecimentos, definidas na Matriz Curricular da rede Municipal de Ensino. Contemplando o princípio constitucional da transparência, ao demonstrar de forma cristalina o quadro de vagas dos profissionais da educação, da Lei Complementar nº 163/2012 e suas alterações, bem como o acréscimo das vagas disponíveis de vacâncias definitivas apresentadas na épura acima, em novas vagas de 30 horas, disponíveis para atendimento e convocação dos aprovados e ou classificados no concurso público 002/2018, de acordo com a demanda de vagas livres acima apresentadas, sendo as vagas disponíveis para o cargo de professor dos Anos Finais, Professor dos Anos Iniciais, Educação Infantil e Professor de Educação Especial.

Quadro Atual, conforme lei complementar 233, de 06 de junho de 2018:

Cargo/Perfil Profissional	Grau de Escolaridade	Carga Horária	Número Vagas	
			De	Para
Professor das Séries Finais – SFEF	Nível Superior em Licenciatura Plena	20 horas	54	54
Professor das Séries Finais – SFEF	Nível Superior em Licenciatura Plena	30 horas	23	50
Professor das Séries Finais – SFEF	Nível Superior em Licenciatura Plena	40 horas	37	37
Professor de Educação Especial	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	30 horas	01	03
Professor de Educação Especial	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	40 horas	03	03
Professor de Educação Infantil	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	20 horas	32	21
Professor de Educação Infantil	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	40 horas	92	91
Professor de Anos Iniciais - SIEF	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	20 horas	28	22
Professor de Anos Iniciais - SIEF	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	40 horas	79	79



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	30 horas	00	100
Professor Normalista - SIEF	Nível Técnico Magistério	20 horas	01	01
Professor Normalista - SIEF	Nível Técnico Magistério	40 horas	01	01
Técnico de Apoio Infantil	Ensino Médio Completo	40 horas	32	82
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio Completo	40 horas	13	11
Técnico Administrativo Educacional	Ensino Médio Completo	40 horas	10	10
Cargo: Técnico Administrativo Educacional Perfil Profissional: Técnico em Gestão Educacional	Ensino Médio Completo	40 horas	00	20
Cargo: Técnico Administrativo Educacional Perfil Profissional: Técnico em Múltiplos Didáticos	Ensino Médio Completo	40 horas	00	15
Cargo: Apoio Administrativo Educacional Perfil Profissional: Apoio em Alimentação Escolar	Ensino Fundamental Completo	40 horas	00	25
Cargo: Apoio Administrativo Educacional Perfil Profissional: Apoio em Meio Ambiente e Manutenção da Infraestrutura Escolar	Ensino Fundamental Completo	40 horas	00	15
Total Vagas			406	640

Pelo acima exposto, passará a ter a seguinte redação:

Cargo/Perfil Profissional		Grau de Escolaridade	Carga Horária	Número Vagas em lei De:	Número Vagas Para:
Professor dos Anos Finais	Artes	Nível Superior em Licenciatura Plena	20 horas	03	02
Professor dos Anos Finais	Ciências Naturais	Nível Superior em Licenciatura Plena	20 horas	05	02
Professor dos Anos Iniciais e Finais	Educação Física	Nível Superior em Licenciatura Plena	20 horas	11	08
Professor dos Anos Finais	Geografia	Nível Superior em Licenciatura Plena	20 horas	10	06
Professor dos Anos Finais	História	Nível Superior em Licenciatura Plena	20 horas	04	04
Professor dos Anos Finais	Língua Portuguesa e Estrangeira-Inglês	Nível Superior em Licenciatura Plena	20 horas	13	11
Professor de Educação Infantil	Educação Infantil	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	20 horas	21	17



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

☐ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Professor dos Anos Iniciais	Anos Iniciais	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	20 horas	22	18
Professor Normalista	Normalista	Nível Técnico Magistério	20 horas	01	01
Professor dos Anos Finais	Matemática	Nível Superior em Licenciatura Plena	30 horas	15	24
Professor dos Anos Finais	Língua Portuguesa e Estrangeira- Inglês	Nível Superior em Licenciatura Plena	30 horas	10	14
Professor dos Anos Finais	História	Nível Superior em Licenciatura Plena	30 horas	05	06
Professor dos Anos Finais	Geografia	Nível Superior em Licenciatura Plena	30 horas	05	08
Professor dos Anos Iniciais e Finais	Educação Física	Nível Superior em Licenciatura Plena	30 horas	10	12
Professor dos Anos Finais	Ciências Naturais	Nível Superior em Licenciatura Plena	30 horas	05	06
Professor de Educação Especial	Educação Especial	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	30 horas	03	05
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano	Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	30 horas	100	144
Professor dos Anos Finais	Artes	Nível Superior em Licenciatura Plena	40 horas	01	01
Professor dos Anos Finais	Ciências Agrícolas	Nível Superior em Licenciatura Plena	40 horas	01	01
Professor dos Anos Iniciais e Finais	Educação Física	Nível Superior em Licenciatura Plena	40 horas	12	05
Professor dos Anos Finais	História	Nível Superior em Licenciatura Plena	40 horas	02	02
Professor dos Anos Finais	Língua Portuguesa e Estrangeira- Inglês	Nível Superior em Licenciatura Plena	40 horas	13	07
Professor dos Anos Finais	Matemática	Nível Superior em Licenciatura Plena	40 horas	06	01
Professor de Educação Especial	Educação Especial	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	40 horas	03	01
Professor de Educação Infantil	Educação Infantil	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	40 horas	91	89
Professor dos Anos Finais	Anos Iniciais	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	40 horas	79	66
Professor Normalista	Normalista	Nível Técnico Magistério	40 horas	01	00
Técnico de Apoio Infantil		Ensino Médio Completo	40 horas	82	82
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil		Ensino Médio Completo	40 horas	13	11
Técnico Administrativo Educacional		Ensino Médio Completo	40 horas	10	10
Técnico Administrativo Educacional	Técnico em Gestão Educacional	Ensino Médio Completo	40 horas	20	20
Técnico Administrativo Educacional	Técnico em Múltiplos Didáticos	Ensino Médio Completo	40 horas	15	15
Apoio Administrativo Educacional	Apoio em Alimentação Escolar	Ensino Fundamental Completo	40 horas	25	25

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Apoio Administrativo Educacional	Apoio em Meio Ambiente e Manutenção da Infraestrutura Escolar	Ensino Fundamental Completo	40 horas	15	15
Total				640	640

Sobre a Peça Orçamentária, é sabido que a demonstração do impacto financeiro e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes é exigível **apenas para aumento de despesas originadas na criação, expansão e aperfeiçoamento de ação promovida no curso da execução de um orçamento**, necessitando modificação orçamentária (créditos adicionais), já para essas despesas consignadas no orçamento já houve demonstração do impacto bem como da compatibilidade com o PPA e LDO no momento da elaboração e aprovação da lei complementar 233, de 06 de junho de 2018 e nos orçamentos posteriores.

Destarte, as despesas que não alterem o orçamento não precisam vir acompanhadas da referida Peça Orçamentária, pois o art. 16, da LRF, trata da situação em que haja a criação, expansão ou aperfeiçoamento em que acarretam aumento da despesa. Isso quer dizer que, quando tais fatos não provocarem aumento de despesa, não haverá a necessidade dos administradores cumprirem o que é estabelecido no mencionado dispositivo.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares reiteramos protestos de estima e apreço, e solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, em **regime de urgência especial**, colocando-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário durante a análise jurídica e técnica do referido projeto.

Certos de vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O ANEXO I – C, DA LEI 2875, DE 10 DE ABRIL DE 2008, ALTERA O ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 183, DE 22 DE AGOSTO DE 2012 E A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 233, DE 06 DE JUNHO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE VAGAS DE SERVIDORES EFETIVOS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 163 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º O Anexo I – C, Cargo de provimento Efetivo, do Grupo Ocupacional III, da Lei n.º 2875, de 10 de abril de 2008, alusivo ao número de vagas no Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – C				
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
Cargo/Perfil Profissional	Grau de Escolaridade	Carga Horária	Número Vagas	Número Vagas
			De	Para
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio Completo	40 horas	19	11

Art. 2º O Art. 1º da Lei Complementar n.º 183, de 22 de agosto de 2012, alusivo ao número de vagas do Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
Cargo/Perfil Profissional	Grau de Escolaridade	Carga Horária	Número Vagas	Número Vagas
			De	Para
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio Completo	40 horas	06	11



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Art. 3º O Art. 1º da Lei Complementar n.º 233, de 06 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Em atendimento a Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012, o quadro de vagas de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação terá a seguinte composição:

Cargo/Perfil Profissional		Grau de Escolaridade	Carga Horária	Número Vagas em lei De:	Número Vagas Para:
Professor dos Anos Finais	Artes	Nível Superior em Licenciatura Plena	20 horas	03	02
Professor dos Anos Finais	Ciências Naturais	Nível Superior em Licenciatura Plena	20 horas	05	02
Professor dos Anos Iniciais e Finais	Educação Física	Nível Superior em Licenciatura Plena	20 horas	11	08
Professor dos Anos Finais	Geografia	Nível Superior em Licenciatura Plena	20 horas	10	06
Professor dos Anos Finais	História	Nível Superior em Licenciatura Plena	20 horas	04	04
Professor dos Anos Finais	Língua Portuguesa e Estrangeira-Ingês	Nível Superior em Licenciatura Plena	20 horas	13	11
Professor de Educação Infantil	Educação Infantil	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	20 horas	21	17
Professor dos Anos Iniciais	Anos Iniciais	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	20 horas	22	18
Professor Normalista	Normalista	Nível Técnico Magistério	20 horas	01	01
Professor dos Anos Finais	Matemática	Nível Superior em Licenciatura Plena	30 horas	15	24
Professor dos Anos Finais	Língua Portuguesa e Estrangeira-Ingês	Nível Superior em Licenciatura Plena	30 horas	10	14
Professor dos Anos Finais	História	Nível Superior em Licenciatura Plena	30 horas	05	06
Professor dos Anos Finais	Geografia	Nível Superior em Licenciatura Plena	30 horas	05	08
Professor dos Anos Iniciais e Finais	Educação Física	Nível Superior em Licenciatura Plena	30 horas	10	12
Professor dos Anos Finais	Ciências Naturais	Nível Superior em Licenciatura Plena	30 horas	05	06
Professor de Educação Especial	Educação Especial	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	30 horas	03	05
Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano	Educação Infantil e Anos Iniciais 1º ao 5º Ano	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	30 horas	100	144
Professor dos Anos Finais	Artes	Nível Superior em Licenciatura Plena	40 horas	01	01
Professor dos Anos Finais	Ciências Agrícolas	Nível Superior em Licenciatura Plena	40 horas	01	01



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

Professor dos Anos Iniciais e Finais	Educação Física	Nível Superior em Licenciatura Plena	40 horas	12	05
Professor dos Anos Finais	História	Nível Superior em Licenciatura Plena	40 horas	02	02
Professor dos Anos Finais	Língua Portuguesa e Estrangeira- Inglês	Nível Superior em Licenciatura Plena	40 horas	13	07
Professor dos Anos Finais	Matemática	Nível Superior em Licenciatura Plena	40 horas	06	01
Professor de Educação Especial	Educação Especial	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	40 horas	03	01
Professor de Educação Infantil	Educação Infantil	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	40 horas	91	89
Professor dos Anos Finais	Anos Iniciais	Nível Superior Licenciatura Plena em Pedagogia	40 horas	79	66
Professor Normalista	Normalista	Nível Técnico Magistério	40 horas	01	00
Técnico de Apoio Infantil		Ensino Médio Completo	40 horas	82	82
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil		Ensino Médio Completo	40 horas	11	11
Técnico Administrativo Educacional		Ensino Médio Completo	40 horas	10	10
Técnico Administrativo Educacional	Técnico em Gestão Educacional	Ensino Médio Completo	40 horas	20	20
Técnico Administrativo Educacional	Técnico em Multimeios Didáticos	Ensino Médio Completo	40 horas	15	15
Apoio Administrativo Educacional	Apoio em Alimentação Escolar	Ensino Fundamental Completo	40 horas	25	25
Apoio Administrativo Educacional	Apoio em Meio Ambiente e Manutenção da Infraestrutura Escolar	Ensino Fundamental Completo	40 horas	15	15
Total				640	640

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer via decreto a regulamentação das novas vacâncias definitivas e encaminhar ao Poder Legislativo o quadro de vagas ao término do ano letivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **quarto** dia do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e um**, **46º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal